CONTRATO Nº 020/2025

DAS PARTES:

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – Amve, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada CONTRATANTE;

CONTRATADA: NILZA WAGNER ME, com sede na Rua Santo Antônio, 283, Bairro São Judas, em Itajaí (SC), inscrita no CNPJ sob o nº 60.589.753/0001-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de sete apresentações musicais do espetáculo "Suh Wagner e Elas Duo – Show Divas Brasileiras"**, a serem realizadas nos municípios de Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar e Indaial, entre os meses de setembro e março de 2025, conforme agendamento direto entre a artista e os gestores de Cultura dos respectivos municípios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL

A prestação do serviço ocorrerá em Benedito Novo, Blumenau, Botuverá, Brusque, Doutor Pedrinho, Gaspar e Indaial.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O valor total do presente contrato é de **R$ 15.001,00 (quinze mil e um reais)**, correspondente a sete apresentações, sendo o valor unitário de **R$ 2.143,00 (dois mil cento e quarenta e três reais)** por show.

O pagamento será realizado **após cada apresentação**, mediante ateste da gestora do contrato e apresentação de **nota fiscal emitida pela CONTRATADA**. O valor contratado já contempla cachês das artistas, deslocamento e alimentação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

I – Executar as apresentações musicais conforme proposta apresentada.

II – Garantir a qualidade técnica e artística do espetáculo.

III – Responder por todos os encargos relativos a transporte, alimentação e demais custos operacionais necessários para a realização dos shows.

IV – Arcar integralmente com os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, securitários e demais obrigações legais incidentes sobre seus prepostos, músicos, técnicos e demais profissionais envolvidos na execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

V – Ceder à CONTRATANTE os **direitos patrimoniais de uso** da obra audiovisual produzida, de forma não exclusiva, por prazo indeterminado, para fins institucionais e divulgação da Amve.

VI – Responder por todas as autorizações, cachês e direitos de imagem eventualmente necessários para a participação dos artistas contratados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

I – Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula Terceira.

II – Designar gestor responsável pelo acompanhamento da execução contratual.

III – Garantir apoio institucional e divulgação das apresentações no âmbito do Circuito Cultural.

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO DE DIREITOS DE IMAGEM, VOZ E INTERPRETAÇÃO

A CONTRATADA declara e garante que possui a anuência expressa dos artistas para a utilização de suas imagens, vozes e interpretações no vídeo objeto deste contrato.

A presente cessão abrange, de forma onerosa e já remunerada pelo valor contratado, o direito da CONTRATANTE de **utilizar, reproduzir, editar e divulgar** o vídeo produzido, pelo prazo de **um ano**, a contar da entrega, em seus eventos internos e canais institucionais.

Fica vedado à CONTRATADA e aos artistas exigir valores adicionais a título de direitos de imagem, conexos ou autorais relativos à presente contratação.

A CONTRATADA responde integralmente por quaisquer reclamações ou demandas de terceiros relacionadas ao uso da imagem, voz ou interpretação dos artistas, isentando a CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BASE LEGAL DA CONTRATAÇÃO

A contratação fundamenta-se no **Regulamento de Compras e Contratações da Amve, aprovado pela Resolução nº 24/2024**, art. 5º, inciso XV, alínea b, considerando tratar-se de contratação de profissional do setor artístico, diretamente, para apresentações regionais.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

Fica designada como gestora do contrato a Sra. **Michele Prada**, responsável pelo acompanhamento da execução e ateste da entrega dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de **1º de setembro de 2025 a 31 de março de 2025**, ou até a realização da última apresentação, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 - O presente Instrumento de Contrato será rescindido, a critério da CONTRATANTE, independente de Interpelação Judicial ou Notificação Judicial/Extrajudicial, em qualquer fase de execução, sem que o CONTRATADO tenha direito à indenização de qualquer espécie quando este:

I - Descumprir as obrigações contratuais;

II - Transferir a terceiros no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Instrumento de Contrato, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

10.2 - Reserva-se, ainda, à CONTRATANTE, o direito de rescindir o presente Instrumento de Contrato, no todo ou em parte, mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sem que lhe seja imposta quaisquer multas e/ou indenização.

10.3 - Convindo as Partes, poderá o presente Instrumento de Contrato ser rescindido por mútuo acordo, desde que esta rescisão não traga prejuízo à CONTRATANTE.

10.4 - Quaisquer que sejam a hipótese de rescisão do presente Instrumento de Contrato fica o CONTRATADO responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias/sociais dela decorrentes.

10.5 - Havendo pendências, as Partes definirão, mediante Termo de Encerramento do Contrato, as responsabilidades de cada uma das Partes pelo cumprimento do objeto do presente Instrumento de Contrato.

10.6 - A parte que infringir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato atualizado, bem como perdas e danos e correção monetária com base no INPC ou outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO E GESTÃO

O extrato do presente contrato será publicado no DOM/SC e designado gestor responsável pela fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - As Partes elegem o foro da comarca de Blumenau/SC, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios envolvendo este contrato.

12.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis. Consigna-se no presente instrumento que a assinatura tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários que a assinatura deste Contrato em meio eletrônico é apta a comprovar autenticidade, autoria, integridade e validade jurídica do instrumento ora firmado, e conferir-lhe pleno efeito legal,

como se documento físico fosse. Assim sendo, todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico, na forma prevista nesta Cláusula, têm plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste contrato. As Partes renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular, assinado pelas partes contratantes abaixo identificadas, a tudo presente.

Blumenau/SC, 9 de setembro de 2025.

CASSIO MURILO CHATAGNIER DE QUADROS - AMVE
CONTRATANTE

NILZA WAGNER MEI
CONTRATADO

MICHELE PRADA
GESTORA DO CONTRATO